



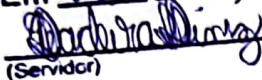
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.771 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 23 / 02 / 22


(Servidor)

“Modifica a redação do §2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1764/2022 e autoriza a correção dos vencimentos dos Profissionais do Magistério, do Poder Executivo e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Liberdade aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação do §2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.764/2022, passando o §2º a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º

§2º O vencimento dos Profissionais do Magistério, é corrigido provisoriamente, pelo mesmo índice fixado no caput deste artigo, equivalente ao dos demais servidores, até que haja a pacificação quanto aos valores dos respectivos Pisos Nacional.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade-MG, 23 de fevereiro de 2022


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br